

PROJETO DE LEI N° , DE 2003

(Do Sr. Leandro Vilela)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos destinados ao transporte escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos de fabricação nacional, quando adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas para serem destinados exclusivamente ao transporte escolar.

§ 1º O benefício previsto neste artigo somente poderá ser utilizado:

I – no caso de pessoa física, uma vez a cada três anos, para a aquisição de um veículo;

II – no caso de pessoa jurídica, para a aquisição, a cada três anos, de veículos em quantidade igual ou inferior à possuída na data da publicação desta lei.

§ 2º O direito à isenção deverá ser reconhecido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

§ 3º Ficam asseguradas a manutenção e a utilização do crédito do imposto, relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material

de embalagem utilizados na industrialização dos veículos referidos neste artigo.

Art. 2º A alienação do veículo adquirido nos termos desta lei, antes de três anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições exigidas, acarretará o pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado e dos acréscimos legais e penalidades previstos na legislação tributária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação tributária concede há mais de uma década isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos taxistas, na aquisição de veículos para exploração do serviço de transporte individual de passageiros, na categoria de aluguel (táxi).

No mesmo sentido, o presente projeto de lei visa a conceder isenção do IPI às pessoas, físicas ou jurídicas, que prestam o serviço de transporte escolar e, da mesma forma que os taxistas, oferecem relevantes serviços de interesse público.

Para controle do benefício fiscal, fica estabelecido que o direito à isenção deverá ser reconhecido pela Secretaria da Receita Federal, e que somente poderá ser adquirido um veículo, por pessoa física, ou quantidade igual ou inferior à possuída na data da publicação da lei, no caso de pessoa jurídica, a cada três anos.

Por se tratar de medida de grande alcance social, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado Leandro Vilela